



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1769/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS PARA EXPANSÃO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 3.000m² (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, de um todo maior de 13.556,43 m², de propriedade da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, correspondente a matrícula nº 8.046, do Registro de Imóveis de Butiá.

Art. 2º - O valor da aquisição do imóvel citado no Art. 1º, da presente Lei, e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - A área adquirida destinar-se-á a expansão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Alzira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.


1.027 – FUNDEF – Ampliação e Modernização da Rede Escolar
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de outubro de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração